



## **Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI - da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente- FAMA**

### **Capítulo I**

#### **Da Natureza e das Finalidades**

**Artigo 1º.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, atende aos dispostos da Portaria Ministerial nº 3.284/2003 e Decreto nº 7.611/2011.

**Artigo 2º.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, tem por finalidade atender, toda comunidade acadêmica com deficiência física, motora, visual, auditiva, intelectual; com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD, Transtorno do Espectro Autista – TEA; com Altas habilidades/superdotação promovendo ações que garantam acesso, permanência e inclusão física, metodológica, pedagógica, atitudinal, digital, comunicacional e instrumental na FAMA.

**Art. 3º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão tem por objetivos:

- I.** Efetivar a política de inclusão das pessoas com deficiência, com transtornos e altas habilidades na IES;
- II.** Promover a eliminação de barreiras atitudinais, programáticas, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações.
- III.** Despertar o convívio com a diferença e facilitar o convívio com a diversidade;
- IV.** Garantir a educação inclusiva;
- V.** Adquirir e assegurar a tecnologia assistida e a comunicação alternativa;
- VI.** Apoiar funcionários, técnicos e corpo docente nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;



## Capítulo II

### Da Organização

**Artigo 4º.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão será composta por:

- I. Coordenação de Acessibilidade e Inclusão;
- II. Equipe multidisciplinar:
  - a) Pedagogo(a);
  - b) Psicopedagogo(a);
  - c) Pedagogo(a) com especialização em libras;
  - d) Psicólogo(a);
  - e) Outros profissionais, conforme demanda e disponibilidade da IES e mantenedora.
- III. Coordenação do NADD- Núcleo de Apoio aos docentes e discentes.

## Capítulo III

### Competências

**Artigo 5º.** Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, entre outras atribuições:

- I. Atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público alvodesse núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;
- II. Realizar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas do público alvo, a partir de declaração de necessidade de atendimento especializado, informado no ingresso na IES, laudos e documentos específicos e demandas identificadas pelos docentes e coordenadores dos cursos.
- III. Gerir as demandas de acessibilidade e inclusão e dar os



encaminhamentos necessários;

- IV. Implementar as políticas de acessibilidade e inclusão, propostas no âmbito nacional.
- V. Propor e promover ações que visem eliminar barreiras físicas, atitudinais, programáticas, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações.
- VI. Proporcionar apoio didático-pedagógico aos docentes e discentes nos processos de ensino aprendizagem;
- VII. Orientar a comunidade acadêmica, com sugestão de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, didáticas para atendimento do público alvo.
- VIII. Oferecer apoio ao público alvo, a partir de suas necessidades.
- IX. Propor e executar cursos de extensão, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade e inclusão para a comunidade interna e externa.
- X. Propor e executar projetos de pesquisa e extensão;

## Capítulo IV

### Do Atendimento aos discentes

**Artigo 6º.** O acolhimento, orientação, acompanhamento pedagógico e psicopedagógico aos discentes, será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação.

**Artigo 7º.** Cabe às Coordenações de Curso, contribuir com o NAI e NADD no acompanhamento dos discentes público alvo, propondo sempre que necessário, outras medidas de atendimento pedagógico.

**Artigo 8º.** As formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de necessidade, do discente. As alternativas a considerar



deverão incidir na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo previsto.

## Capítulo V

### Disposições Finais

**Artigo 9º.** A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, regem-se por este Regulamento e legislação em vigor.

**Artigo 10º.** Os casos omissos, serão dirimidos pelo NAI e pela Coordenação Pedagógica Geral da FAMA.

Clevelândia Paraná, 26 de Setembro de 2022.